Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 273 ,DE 2019.

(Proponente: Vereador Valdecir Alcantara/PSL)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 12/04/19
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

INDICO, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, seja encaminhado expediente ao Senhor Renato Cesar Segalla, Secretário de Finanças, solicitando a revisão, para menor, dos valores empregados nas autorizações de uso de vias e logradouros públicos para o comércio ambulante no Munícipio de Cascavel.

É o que Indica. Sala das Sessões.
Cascavel, 12 de abril de 2019.

Valdecir Alcantara
Vereador/PSL

Justificação.

Em reunião com um grupo de vendedores ambulantes que se utilizam de vias e logradouros públicos para o exercício de suas atividades profissionais, explanou-se sobre os valores atribuídos para que os mesmos possam obter autorização de utilização dos espaços.

Com o fito de buscar melhor entendimento sobre o assunto, busquei amparo no Decreto Legislativo Municipal nº 14.352 de 10 de agosto de 2018. Finda a leitura, em especial o anexo I, concluí que os valores podem atingir o quantum de R$ 877,00 (oitocentos e setenta e sete) reais ao mês, valor exorbitante para alguns ambulantes que não vivem, mas sim sobrevivem de venda de sucos, pasteis e outros produtos que agregam valores ínfimos, valores esses que por vezes é insuficiente para agasalhar as necessidades próprias e de suas famílias.

Numa cidade onde se utilizam de vias públicas para comercializar veículos e o poder público permanece inerte, cobrar valores que podem atingir o quantum de mais de R$ 800,00 (oitocentos) reais ao mês, trata-se de um cristalino descalabro moral que certamente irá estimular a informalidade das pessoas que necessitam da atividade para arrimo próprio e de sua família.

Desta forma Secretário, espero poder contar com sua compreensão e solidariedade para que ao final haja a revisão dos exorbitantes valores para que os mesmo se tornem justos e módicos possibilitando o exercício da atividade.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 14.352 DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

ESTABELECE OS VALORES E CRITÉRIOS PARA SEREM EMPREGADOS NAS AUTORIZAÇÕES DE USO DE VIAS E LOGRADOURES PÚBLICOS PARA COMÉRCIO AMBULANTE MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cascavel, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 58 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições do caput e § 4º do art. 169 da Lei Orgânica,

Considerando as disposições do art. 6º do Decreto Municipal nº 14.347/2018 bem como a Lei Complementar Municipal nº 78/2014, e o Protocolo Administrativo nº 54888/2018, DECRETA

Art. 1º Estabelecer os valores para serem empregados nas autorizações de uso das vias e logradouros públicos para comércio ambulante móvel, conforme tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Fica estabelecido, para os ambulantes da categoria "A" e "D", à data para vencimento dos valores para serem empregados nas autorizações de uso das vias e logradouros públicos, o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo o lançamento efetuado em parcelas iguais, sucessivas e anuais;

§ 2º O lançamento será efetuado em parcela única, com vencimento no dia 20 de março de cada exercício para as categorias "B", "C" e "E";

§ 3º Quando o lançamento for efetuado no decorrer do exercício fiscal, os valores para serem empregados nas autorizações de uso das vias e logradouros públicos para comércio ambulante móvel, serão lançados proporcionalmente aos meses restantes do mesmo exercício, ficando estabelecida a data de vencimento o último dia útil do mês subsequente ao lançamento;

§ 4º O lançamento dos valores para serem empregados nas autorizações de uso das vias e logradouros públicos para comércio ambulante móvel será efetuado, pela administração fazendária, com base nas informações cadastrais;

§ 5º Independente de ser ou não renovada, concedida a licença para funcionamento, os valores para serem empregados nas autorizações de uso das vias e logradouros públicos para comércio ambulante móvel é devida em decorrência da utilização do espaço;

§ 6º Os valores para serem empregados nas autorizações de uso das vias e logradouros públicos para comércio ambulante móvel serão cessados ou cancelados nas seguintes situações:

I - a partir do pedido de baixa da licença, devidamente protocolado, e comprovado pelo fisco municipal a não ocupação do espaço, ou

II - nos casos em que o alvará seja cancelado ou cassado, mediante processo administrativo devidamente fundamentado, ou

III - nos casos de pedido de suspensão, devidamente protocolado e recolhido o alvará de licença para

funcionamento, por razão de paralisação temporária da atividade (aplica-se apenas as categorias "A" e "D"), sendo que a paralisação temporária da atividade de comércio ambulante poderá ser concedida pelo prazo máximo de 4 (quatro) meses, em não havendo manifesto do requerente ou contribuinte transcorrido o prazo, será dado o tratamento de baixa de inscrição.

Art. 2º Os valores de que trata o art. 1º deste Decreto serão recolhidos mensalmente aos cofres municipais para as categorias "A" e "D", e anualmente para as categorias "B", "C" e "E".

Art. 3º A inadimplência por três meses consecutivos ou alternados do recolhimento do preço público resultará na revogação da autorização de uso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas demais disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.388/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Cascavel, 10 de agosto de 2018

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Renato César Segalla,
Secretário de Finanças.

Luciano Braga Côrtes,
Procurador Geral Municipal.

Publicado em 17/08/2018.
Órgão Oficial nº 2104/2018.
Órgão Impresso O Paraná nº 12.885/2018

Download: Anexo - Decreto nº 14352/2018 - Cascavel-PR (www.leismunicipais.com.br/PR/CASCAVEL/ANEXO-DECRETO-14352-2018-

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/08/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

ANEXO I - DECRETO Nº 14.352 de 10 de agosto de 2018

Valor Mensal Referente ao Espaço Público

Quesito região (A)	Zoneamento	(A)
Bairros além das rodovias	ZE e SUOC1	2
Bairros dentro do anel de rodovias	ZEA2, ZEA3 e SUOC1	5
Centro	ZEA1-C1, ZEA1-C2, SUOC2	10
Avenida Brasil, RS e PR e ZICIS	Avenida Brasil, RS e PR e ZICIS	15
Av. Tancredo Neves e Canteiro Central	ZICIS	15
Canteiro Central da Av. Brasil	Canteiro Central da Av. Brasil	20
Quesito classificação da via (B)		**(B)**
Via local		5
Via arterial		15
Via coletora		30
Índice de localização (A+B)		

Índice (A+B)	Valor (Referencia em UFM- Unidade Fiscal do Município
7	3,50
10	5,00
15	7,50
17	8,50
20	10,00
25	11,50
30	12,00
32	12,80
35	14,00
40	16,00
45	18,00
50	20,00
Categoria "A" e "D"	

Valor Anual Referente ao Espaço Público
Categorias "B", "C" e "E".....02 UFM's

**De acordo com Decreto Municipal nº 12309/2015, artigo 3º inciso II, ficam assim definidas as categorias:

a) Categoria "A": veículos automotores, nos termos do Art. 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 78/2014, sendo utilizada como unidade de medida a área de 4,5m por 2,2m, conforme Art. 44, inciso V, do Código de Obras - Lei Municipal nº 2.582/1996, para instalação do veículo;

b) Categoria "B": carrinhos ou tabuleiros, nos termos do Art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 78/2014, assim considerados os equipamentos tracionados, impulsionados ou carregados pela força humana, com área máxima de 01m² (um metro quadrado);

c) Categoria "C": bancas ou barracas desmontáveis, nos termos do Art. 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 78/2014, sendo que estas não poderão exceder o tamanho máximo de 2 m² (dois metros quadrados), sendo 02 m (dois metros) de comprimento por 01 m (um metro) de largura e que atendam as legislações vigentes para o tipo de atividade a ser exercida;

d) Categoria "D": reboques e semi-reboques, nos termos do Art. 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 78/2014, sendo utilizada como unidade de medida a área de 4,5m por 2,2m conforme Art. 44, inciso V, do Código de Obras - Lei Municipal nº 2.582/1996, para instalação do veículo.

e) Categoria "E": Bicicletas de carga, nos termos do Art. 4º, inciso 3º, da LC nº 78/2014, modelos conforme anexo X do Decreto nº 14.347/2018.